

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/20/0000221

Aquisição de appliance de backup para sistemas distribuídos do CPD principal



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público de Aquisição de appliances de backup de sistemas distribuídos do CPD principal**, conforme discriminação neste caderno de encargos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- a) Obrigação de entrega, instalação e configuração dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens; e
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.



ARTIGO 4.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O fornecedor é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens e da prestação de serviços associada, com o estipulado no contrato.

ARTIGO 5.º

ENTREGA DOS BENS

1. O Fornecedor obriga-se a entregar, instalar e etiquetar os bens objeto do contrato **nas instalações no Centro de Processamento de Dados a indicar sitas no concelho de Loures, no prazo de 20 dias** a contar da celebração do contrato, nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com a antecedência razoável.
2. A configuração e entrada em produção da solução será realizada em horário num Sábado ou Domingo, de acordo com a determinação do **Contraente Público** entre 9 e as 22 horas, no prazo de **30 dias** a contar da entrega e instalação.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do Fornecedor.

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega, instalação e configuração dos bens objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **20 dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.



3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

ARTIGO 7.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o artigo 6.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de **10** dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

ARTIGO 9.º

GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Fornecedor** garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **três anos** a contar da data da assinatura do auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;



- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) Suporte técnico, incluindo “patches” e “upgrades”, bem como assistência técnica em horário pós-laboral determinado pelo **Contraente Público**;
 - f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - h) A prestação de todas as informações necessárias ao bom desempenho dos bens;
 - i) Fornecimento, no prazo de **10 dias** a contar da comercialização, dos updates corretivos, updates dentro da mesma versão e updates de versão; e
 - j) A mão-de-obra.
- 3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
 - 4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo **Contraente Público** e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
 - 5. A intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras: 24x7 com 4 horas de tempo de resposta.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade e normas de acesso às instalações

ARTIGO 10.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o fornecedor seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:



- a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo **Contraente Público** ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilizem na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

ARTIGO 11.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

ARTIGO 12.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá ao **Fornecedor** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do **Fornecedor** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com o **Fornecedor** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O **Fornecedor** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados, caso estes existam.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 13.º

PREÇO CONTRATUAL



1. Pelo fornecimento do bem objeto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público** nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base é de **130 980,00 EUR** (cento e trinta euros, novecentos e oitenta cêntimos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 14.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os bens tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
4. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do compromisso e do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

ARTIGO 15.º

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 5.º, na alínea i) do nº 2 do artigo 9º e alínea c) do nº 3 do artigo 17º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço contratual} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P =$



Preço contratual x A/1000, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso, salvo se o prazo for fixado em dias caso em que se aplica o número anterior.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Fornecedor, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.
4. Considera-se de especial gravidade a violação pelo Fornecedor do dever de sigilo.
5. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 16.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Artigos de conteúdo técnico

ARTIGO 17.º

BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. Introdução

Com a conclusão do processo aquisitivo para a transformação da solução de proteção de dados que sustenta o Processo de Salvaguarda de Informação do **Contraente Público**, para utilizar unidades de disco como primeiro destino de backup (*short term retention*), importa agora aumentar a eficiência dos componentes utilizados, adequa-los aos indicadores do Processo de Gestão de Capacidade, garantir capacidade para o crescimento normal do volume de informação gerada a ser protegido e capacidade para fornecer serviços a entidades no Ministério do Trabalho e Segurança Social, caso seja necessário estender protocolos existentes ou iniciar novos.

A alteração de todos os backups de retenção curta para unidades de armazenamento não-sequenciais (disco) proporcionou ganhos em backups e restores em 50% ou superior (consoante a tipologia de dados, capacidade dos servidores onde residem os dados a salvaguardar e infraestrutura de rede) e a eficiência no armazenamento de dados de backup entre 50% (bases de dados) e 80% (dados não estruturados).

A segregação da tipologia de dados por equipamentos distintos visa maximizar a eficiência dos rácios de deduplicação juntamente com a possibilidade de assim ser possível aplicar a afinação adequada a cada tipo de backup.

Considerando que os atuais equipamentos que suportam o primeiro nível de backup (soluções baseadas em sistema desenhados e configurados para o efeito) representam à data uma ocupação de **84%** (em desconformidade com os intervalos ótimos definidos no Processo de Gestão de Capacidade), estão ainda relativamente próximos do fim de vida útil (31 de dezembro de 2021), a possibilidade de efetuar upgrade de capacidade não se recomenda.

A aquisição proposta tem como objetivo alcançar as seguintes necessidades e oportunidades de melhoria:

- Garantir a capacidade necessária para manter os serviços de backup prestados;
- Garantir a conformidade com os intervalos recomendados no Plano de Capacidade;



- Possibilitar estender a prestação de serviços a mais entidades do MTSS;
- Aumentar a eficiência na identificação de dados redundantes;
- Aumentar a capacidade de processamento de backups simultâneos, diminuindo as janelas de backup;
- Quintuplicar e simplificar a largura de banda, de 8Gb (2x trunk de 4x1Gb) para 20Gb (1x trunk de 2x10Gb);
- Diminuir o consumo energético;
- Diminuir o espaço ocupado no CPD principal;
- Garantir suporte por parte do fabricante até pelo menos 2026

2. Requisitos

- Para os objetivos mencionados, pretende-se adquirir um equipamento Veritas NetBackup 5250 (ou equivalente), cumprindo os seguintes requisitos técnicos mínimos: 200 TiB de capacidade
- 2x 10 GbE Ethernet SFP+
- 4x 1GbE Ethernet
- 1x GbE para IPMI/ILO
- 3x USB 3.0
- 1x VGA DB-15
- 2 Processadores Intel Xeon Silver 4214 2.2GHz com 12 cores cada
- 256GB de memória escalável a 512GB
- Controladora RAID PCIe com 4GB de cache e suporte para RAID6 e RAID1
- Capacidade máxima de cada unidade de disco de 8TB
- Sistema operativo Red Hat Enterprise Linux
- Software Veritas Netbackup Media Server 8.1.2
- Capacidade de deduplicação in-line e/ou post-processing
- Funcionalidade de auto-suporte:
 - o Alertas de gestão de capacidade
 - o Histórico de capacidade
 - o Análise de tendência preditiva de utilização
 - o Monitorização de componentes individuais, tais como: temperatura; velocidade das ventoinhas; estado de funcionamento de cada uma das unidades de disco
- Funcionalidade de *call-home* (abertura automática de chamadas no Fabricante em caso de falha ou avaria)
- Discos e fontes de alimentação permutáveis sem interrupção de serviço (*hot-swappable*)
- Equipamento suportado na matriz de compatibilidade do Fabricante para o software Veritas NetBackup 8.x.



3. Etiquetagem

- a) O **Contraente Público** envia ao **Fornecedor**, previamente à entrega, os números de inventário associados às baterias bem como o “layout” da etiqueta;
- b) O **Fornecedor** fixa nos equipamentos as etiquetas com os números de inventário e demais informações constantes do “layout”;
- c) No prazo máximo de 5 dias a contar da entrega dos equipamentos devidamente etiquetados, o **Fornecedor** envia para o endereço eletrónico ii-ao-patrimonio@seg-social.pt, um ficheiro em formato “excel” contendo os números de série, número de inventário e localização.
- d) Caso seja necessária a substituição definitiva de qualquer equipamento, aplicar-se-ão as alíneas anteriores com exceção da alínea a).

Capítulo V Disposições Finais

ARTIGO 18.º TRABALHADORES

O **Fornecedor** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 19.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 20.º CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do contraente público.



ARTIGO 21.º

CÓDIGO DE CONDUTA

A **EMPRESA PRESTADORA** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão”->“Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 22.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO I
COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE
3001/20/0000221
(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A EMPRESA vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal (EMPRESA)

O Trabalhador/Colaborador